



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017

De 10 de abril de 2017

AUTOGRAFO N° 006/2017

De 04/04/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2017
DE 30/03/2017

"Altera o art. 29-B da Lei Complementar 002/2013, introduzindo a Coordenadoria do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O artigo 29-B da Lei Complementar nº 002/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-B. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I - Organograma IX:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria de Assistência Social;

1.1 Supervisor da Promoção Social;

2. Coordenadoria do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)

*Led. 1
mp*



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

ORGANOGRAMA IX



Parágrafo primeiro - Fica criado, na estrutura administrativa e hierárquica do Município de Santa Lúcia, o cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), acrescentando-se ao Anexo III - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QUADRO DE VENCIMENTOS da Lei Complementar nº 02/2013, mantendo-se inalteradas as demais disposições, inclusive quanto a referência salarial e jornada de trabalho.

*ful. 2
mfp*



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Cargo	Quantidade	Valor
.....
.....
Coordenador	13
.....

Parágrafo segundo - O Coordenador do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de que trata o parágrafo primeiro, deste artigo, deverá ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Assistência Social, Psicologia ou Pedagogia.

Parágrafo terceiro - No desempenho de suas funções o Coordenador do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), deverá: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho

social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Noli".
Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MLPereira".
Maria Letícia Pereira
CHEFE DE GABINETE